



LEI Nº 7.189

, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

PUBLICADO
D. Oficial nº 47
Data 12/03/19

Altera o art. 2º da Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício a que se refere o art. 1º desta Lei somente será concedido aos integrantes da Polícia Militar do Piauí, mediante a apresentação da identificação militar, independente de estarem em cumprimento de horário de serviço designado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de MARÇO de 2019.


**GOVERNADORA DO ESTADO
EM EXERCÍCIO**


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Estadual Francis Lopes, PRP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).